

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

LEI 1031/95

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE PARA 1996 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:

AGUACY OLIVEIRA BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL
DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE
ACORDO COM A LEI, FAZ SABER A TODOS, QUE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU E
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1- Fica aprovado o Orçamento do
Fundo Municipal de Saúde para o Exercício Financeiro de 1996, que
estima a receita e fixa a despesa orçamentaria em R\$ 1.480.000,00
(hum milhão, quatrocentos e oitenta mil reais).

Art. 2- A Receita será arrecadada na
forma da legislação específica, segundo os seguintes
desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES

Receitas Tributária.....R\$	42.000,00
Receitas Patrimonial.....R\$	30.000,00
Receita de Serviços.....R\$	2.000,00
Transferências Corresntes.....R\$	841.000,00
Outras Receitas Correntes.....R\$	3.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital.....R\$	562.000,00
-----------------------------------	------------

Art. 3 - A Despesa será realizada na
forma da legislação em vigor desdobradas nas seguintes categorias
econômicas:

I - DESPESA CORRENTES

Despesas de Custeio.....R\$	696.000,00
Transferências Correntes.....R\$	76.000,00

II DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....R\$ 607.000,00
Transferências de Capital.....R\$ 1.000,00

III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência.....R\$ 100.000,00

Art. 4 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, por ato próprio, até o limite de 20% da despesa orçamentária fixada para 1996, utilizando como recursos os previstos no art.43, da Lei Federal 4.320/64 e os da Reserva de Contingência.

Art. 5 - Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênios com o Estado e a União para recebimento do recursos a Fundo Perdido.

Art. 6 - Os valores das dotações consignadas na Lei Orçamentária anual serão atualizadas, em primeiro de janeiro de 1996 com base na variação do índice Geral de Preços De Mercado -IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, apurada no período compreendido entre primeiro de julho a trinta e um de dezembro de 1995. A partir de primeiro de janeiro de 1996, os valores consignados na Lei orçamentária anual serão corrigidos monetariamente mês a mês, com base na variação do Índice Geral de Preços -IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, apurada no mês anterior.O indexador previsto neste artigo poderá ser substituído por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal para medir a inflação.

Art. 7 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, valendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de dezembro de 1995.



AGUACY OLIVEIRA BRAZ
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.



ERNANI ANTÔNIO SEHNEM
Secretario de Administração e Fazenda.